



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1º TERMO REFERENTE À 1ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO nº 32/12 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA IDEAL SERVIÇOS E INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA. - ME PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA NA UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - UR-5.

Segundo instrução contida no Processo TCA-7.811/026/12 e nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ-MF -50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana, 315, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, **Carlos Magno de Oliveira**, RG nº 7.679.179 e CPF nº 682.775.988-15, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97, publicada no DOE de 08/03/97 e Ato 197/98, publicado no DOE 05/02/98, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA**, e a empresa **IDEAL SERVIÇOS E INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA. - ME**, CNPJ sob nº. 10.541.307/0001-53, Inscrição Municipal nº 509200-0, Isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua São Judas Tadeu, nº 39, Bairro São José, Álvares Machado, Estado de São Paulo, CEP 19160-000, telefone/fax: 0xx18-3908-1748 ou (18) 9732-8621, e-mail: ideal.comercial@hotmail.com, representada na forma de seu contrato social pelo seu sócio-proprietário, Senhor **Erivelto Rodrigues dos Santos**, cédula de identidade nº. 27.814.214-X, CPF nº. 290.702.468-05, acordam entre si prorrogar o contrato de prestação de serviços de limpeza da Unidade Regional de Presidente Prudente – UR 5, situada na Rua José Cupertino, 179, Jardim Marupiara – Presidente Prudente - SP, telefone: (18) 3222-4062. As condições vigentes deste Termo de Prorrogação são as seguintes:

Cláusula 1ª **Da Vigência**

A vigência do contrato ora prorrogado será de **20 de dezembro de 2013 a 19 de março de 2015**, tudo em conformidade com o disposto na Cláusula Quarta – Da Vigência, do contrato inicial firmado em 18 de setembro de 2012.

CLÁUSULA 2ª **Do Preço**

Pelos serviços prestados perceberá a **CONTRATADA** a quantia mensal de **R\$ 3.783,14** (três mil, setecentos e oitenta e três reais e catorze centavos), a ser reajustado conforme cláusula Terceira do contrato inicial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 3ª Do Orçamento

Para atendimento das despesas decorrentes deste Termo de Prorrogação, fica estimada uma verba no montante de **R\$ 56.747,10** (cinquenta e seis mil, setecentos e quarenta e sete reais e dez centavos), sendo **R\$ 1.387,15** (hum mil, trezentos e oitenta e sete reais e quinze centavos) para o exercício de 2013, **R\$ 45.397,68** (quarenta e cinco mil, trezentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos), para o exercício de 2014 e **R\$ 9.962,27** (nove mil, novecentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos), para o exercício de 2015, devendo a despesa onerar os recursos consignados no Elemento Econômico 33.90.37.96, Atividade 4821 do orçamento do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 4ª Da Garantia Contratual

Para garantia da execução dos serviços referentes a este 1º Termo, a **CONTRATADA** efetivará a garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste 1º Termo referente à 1ª Prorrogação de Contrato.

CLÁUSULA 5ª Da Ratificação

Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E assim, por estarem as partes justas e concordes, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

São Paulo, em 08 de outubro de 2013

Carlos Magno de Oliveira
Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Eriuelto Rodrigues dos Santos
Sócio-Proprietário

IDEAL SERVIÇOS E INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA. - ME



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO À 1ª PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

PLANILHA DE PREÇOS

PROCESSO TCA Nº 7.811/026/12

UR-5 Unidade Regional de Presidente Prudente				
Subitens	Descrição (1)	Área (m ²) (2)	Preços	
			Unitário mensal (R\$/m ²) (3)	Subtotal (R\$) (4) = (2)x(3)
1	Áreas internas – pisos frios	759	3,92	2.975,28
2	Áreas internas – Almoxarifados/ Galpões	58	1,75	101,50
3	Áreas externas – pisos pavimentados adjacentes/ contíguos às edificações	123	1,97	242,31
4	Áreas externas – varrição de passeios e arruamentos	628	0,40	251,20
5	Áreas externas – alta frequência – pátios e áreas verdes	158	0,35	55,30
6	Vidros externos – frequência trimestral – sem exposição ao risco	137	1,15	157,55
TOTAL MENSAL: (soma dos subitens de 1 a 6)				3.783,14
TOTAL GLOBAL: Base: janeiro de 2013 (Valor mensal X 15 meses)				56.747,10

Obs.: Os serviços serão executados com 1 funcionário em regime de 44 horas semanais, 01 encarregado de limpeza em regime volante e 01 limpador de vidro em regime volante.


Carlos Magno de Oliveira
Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO


Erivaldo Rodrigues dos Santos
Sócio-Proprietário

IDEAL SERVIÇOS E INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA. - ME